



CONTRATO N° 064/PGM/PMJP/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ E A EMPRESA INVOLÁVEL JI-PARANÁ COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA LTDA - EPP, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

O **MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 04.092.672/0001-25, com sede e administração na Av. Dois de Abril, n° 1.701, bairro Urupá, nesta cidade e Comarca de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **MARCITO APARECIDO PINTO**, brasileiro, casado, agente político, portador da Carteira de Identidade n° 447630 SSP/RO e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n° 325.545.832-34, residente e domiciliado, nesta cidade e Comarca de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **INVOLÁVEL JI-PARANÁ COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 05.759.418/0001-09, com endereço na Rua Amazonas, n° 337, Bairro Vila Jotão, nesta cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo proprietário Sr. **JOÃO MARIA CAETANO**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade de n° 3.920.863-6 SSP/PR, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n° 524.960.748-72, residente e domiciliada nesta cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n° 1-14459/2017 – SEMED e 1-7110/2018-SEMAD** e em observância às disposições da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e art. 1º (primeiro) da Lei Federal n° 10520/02, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n° 001/CPL/PMJP/18, do tipo menor preço por lote e Ata de Registro de Preços n° 006/SRP/CGM/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada em monitoramento**, conforme consta nas notas de empenho GL – GLOBAL – 2788 e 2789, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único - Este termo de contrato vincula-se ao instrumento convocatório do Pregão Presencial n° 001/CPL/PMJP/18 e seus anexos, Ata de Registro de Preços n. 006/SRP/CGM/2018, proposta vencedora e ao Termo de Referência, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO PAGAMENTO

O valor total do presente contrato é de **R\$ 20.280,00 (vinte mil, duzentos e oitenta reais)** sendo:

- Monitoramento mensal eletrônico na Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, no valor total R\$ 10.140,00, sendo o valor mensal de R\$ 845,00 (oitocentos e quarenta e cinco reais).



- Monitoramento mensal eletrônico no Almoxarifado Central, no valor total R\$ 10.140,00 (dez mil, cento e quarenta reais), sendo valor mensal de R\$ 845,00 (oitocentos e quarenta e cinco reais).

§ 1º - O pagamento será efetuado através da Secretaria Municipal de Fazenda, por meio da ordem bancária no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da prestação dos serviços, da certificação de nota fiscal contendo a descrição e nota dos serviços atestada, e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais.

§ 2º - Nos preços contratados estão incluídos todos os encargos fiscais, comerciais, transportes e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito cumprimento do contrato;

§ 3º - Nos casos de multa por inadimplemento contratual, esta será descontada do valor total do respectivo empenho e, caso o valor for superior ao devido pela execução dos serviços, responderá a CONTRATADA pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

§ 4º - Na hipótese de atraso no pagamento pelo CONTRATANTE, desde que as notas fiscais estejam devidamente certificadas para recebimento, após 30 (trinta) dias do efetivo adimplemento das obrigações por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE fica obrigado a proceder à atualização monetária na forma legal entre a data da entrega da nota fiscal certificada e do efetivo pagamento, na forma do inciso III, do artigo 55 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO REAJUSTE DE PREÇO

Os preços acordados no presente instrumento serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, podendo ser reajustados periodicamente a cada 01 (um) ano pelo índice oficial pertinente, ressalvadas as hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II e § 6º, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

O presente **contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura**, podendo ser prorrogado se preenchidas as exigências do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, caso haja interesse e necessidade pública devidamente comprovada e demonstrada nos autos e autorizada antes do término de sua vigência.

Parágrafo Único - A eficácia do presente instrumento é condicionada à publicação de seu extrato na forma e prazo previstos pelo parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O local e prazo para prestar os serviços de monitoramento com fornecimento de equipamentos, comodato e instalação segue a disciplina estabelecida no capítulo X e XIX do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas oriundas do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária de 2018. Para esse fim foram extraídas, em 14 de junho de 2018, a Nota de Empenho GL – GLOBAL – 2788 e 2789, da seguinte forma:



Empenho GL- GLOBAL 2788
02 – PODER EXECUTIVO
04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0001.2067.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria da
Administração
3.3.90.39.77 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
VALOR: R\$ 10.140,00

Empenho GL- GLOBAL 2789
02 – PODER EXECUTIVO
04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0001.2067.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria da
Administração
3.3.90.39.77 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
VALOR: R\$ 10.140,00

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Solicitar a execução dos serviços, conforme descrito no Termo de Referência e Ata de Registro de Preços nº 006/SRP/CGM/2018 constante no Processo Administrativo supracitado;
- b) Publicar o extrato do presente instrumento no Diário Oficial, na forma do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal 8.666/93;
- c) Efetuar os pagamentos na forma da CLÁUSULA SEGUNDA, bem como fornecer a CONTRATADA as informações indispensáveis para a correta execução dos serviços;
- d) Nomear comissão para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, bem como notificar a CONTRATADA, fixando-lhes prazo para corrigir defeitos encontrados e ainda tomar as devidas providências quanto a aplicação das penalidades previstas em Lei, em caso de inexecução de qualquer obrigação;
- e) Rejeitar no todo ou em parte, o que estiver em desacordo com o que foi contratado, na forma do artigo 76, da Lei 8.666/93;
- f) Verificar se durante a vigência do contrato estão sendo mantidas todas as exigências, condições de habilitação e qualificação contratadas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Executar os serviços e fornecer o equipamento de acordo com as especificações exigidas no instrumento convocatório e na proposta a fim de atender as necessidades da SEMAD;
- b) Atender às convocações para retirada da nota de empenho;



- c) Respeitar o prazo dos serviços fixado neste contrato e substituir no prazo fixado pelo CONTRATANTE o equipamento entregue fora das especificações, com qualidade inferior ao estabelecido no Edital ou quaisquer outras irregularidades;
- d) Manter, durante a vigência do presente Registro de Preços, os valores propostos no mesmo percentual diferencial entre os preços constantes da proposta e o preço de mercado, bem como comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;
- e) Apresentar, quando de eventuais pedidos de revisão de preços, documentos exigidos pelo CONTRATANTE, comprobatórios da alteração pleiteada e respeitada a legislação vigente;
- f) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste Contrato, bem como sobre a mercadoria fornecida;
- g) Responsabilizar-se pelo transporte do objeto de seu estabelecimento até o local determinado e pelo seu descarregamento no local de entrega, respeitando as normas de segurança exigidas para tal;
- h) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao CONTRATANTE ou terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;
- i) Comunicar ao CONTRATANTE, qualquer problema que porventura venha a ocorrer referente ao cumprimento do presente instrumento durante a sua vigência;
- j) Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- k) Apresentar-se uniformizados e identificados para prestar os serviços no local descrito no Termo de Referência (Capítulo X e XIX);
- l) Garantir que o sistema esteja diariamente ativado controlando a queda de energia com baterias e prestar atendimento "in loco" em caso de disparo no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, e realizar manutenção preventiva dos equipamentos sem custos adicionais;
- m) Possuir Alvará de Funcionamento expedido por órgão público municipal da sede ou domicílio;
- n) Faz parte integrante deste instrumento, como obrigação da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, o Capítulo XI do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto desse contrato ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Administração, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim.

Parágrafo único - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente instrumento por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as penalidades previstas nos artigos 86 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

§ 1º - No caso de recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo 03 (três) dias contados da data da ciência ao chamamento pelo CONTRATANTE, o licitante vencedor estará em curso nas penalidades constantes do artigo 81c/c 87 da Lei Federal 8.666/93.

§ 2º - Caso a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Ji-Paraná, e será descredenciada no Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais comoções legais, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

Na forma do artigo 58, II, e 79, I, da Lei Federal nº 8.666/93, a rescisão do contrato poderá se dar de forma unilateral e escrita por parte do CONTRATANTE sem prejuízo das demais sanções administrativas e judiciais, também previstas no supracitado dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Pelo presente, a CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DAS LEIS REGEDORAS

O presente instrumento é regido pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 com sua posterior alteração, ficando pactuado ainda que nos casos omissos porventura existentes, serão solucionados em conformidade com os princípios jurídicos aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do presente instrumento, em compatibilidade das obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida no processo administrativo supracitado, em cumprimento a Lei Federal nº 8.666/93 e a Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Ji-Paraná/RO, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para julgar toda e qualquer demanda oriunda do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente CONTRATO, digitado em **06 (seis) laudas** sem erros, emendas ou rasuras, que depois de lido e achado



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



conforme, é assinado pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram, para que produza todos os efeitos legais em direito admitidos, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para a sua publicação e execução.

Ji-Paraná, 30 de julho de 2018.

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ – RO
CNPJ/MF nº 04.092.672/0001-25
MARCITO A. PINTO
Prefeito

CONTRATADA - INVOLÁVEL JI-PARANÁ COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA LTDA - EPP
CNPJ/MF 05.759.418/0001-09
JOÃO MARIA CAETANO
Proprietário

NILTON LEANDRO MOTTA DOS SANTOS
Secretario Municipal de Administração
Decreto nº6900/GAB/PMJP/2017

SILAS ROSALINO DE QUEIROZ
Procurador Geral do Município Interino
Decreto nº 8132/GAB/PM/JP/2017

SORAYA MAIA GRISANTE DE LUCENA
Servidora Municipal
Testemunha

IRIA V. KLIEMANN DI BENEDETTO
Servidora Municipal
Testemunha